

Estes números apontam para a necessidade de continuar a actuar a nível da prevenção, educação e auto vigilância do controlo metabólico destes doentes.

O primeiro Protocolo de Colaboração estabeleceu um preço de venda fixo e o reembolso pelo Estado, de 75 % do custo das tiras-teste, envolvendo, simultaneamente, o Ministério da Saúde, as pessoas com diabetes, a indústria farmacêutica, os distribuidores de produtos farmacêuticos e as farmácias, tendo expirado em 31 de Dezembro de 2002 e prorrogado até 30 de Junho de 2003).

No segundo Protocolo os materiais de auto vigilância e auto-injecção foram integrados num circuito análogo ao dos medicamentos, sendo directamente dispensados e comparticipados no acto de aquisição, mediante apresentação de receita médica nas farmácias, com actualização de preços e margens de distribuição e aumento da comparticipação das tiras-teste de 75 % para 85 % do preço de venda ao público (PVP). Este protocolo produziu efeitos até 31 de Dezembro de 2005.

Em simultâneo a este Protocolo foi fixada prestação remunerada de cuidados farmacêuticos no âmbito da diabetes, visando a identificação de pessoas com diabetes não controladas ou indivíduos suspeitos de diabetes, com a sua referência à consulta médica.

O terceiro Protocolo introduziu novos preços e margens de distribuição, permitindo a aquisição dos materiais de auto vigilância, por parte do utente, a preços inferiores aos anteriormente praticados. Manteve-se o envolvimento dos agentes económicos do sector e das suas associações representativas, com nova redução de encargos para os utentes do Serviço Nacional de Saúde. Manteve-se, igualmente, a prestação remunerada de cuidados farmacêuticos ao doente diabético.

Este terceiro Protocolo entrou em vigor a 1 de Abril de 2008, tendo um período de vigência de dois anos.

Considerando as positivas sinergias decorrentes dos anteriores protocolos de colaboração, de forma a conseguir-se mais rapidamente, com menos custos e mais qualidade, retardar o início das principais complicações desta doença;

Considerando que deverão ser criados novos mecanismos e reforçados alguns dos actuais, no sentido da melhoria da qualidade dos cuidados prestados aos diabéticos e do inerente autocontrolo;

Considerando que foram celebrados dois protocolos distintos; um entre o Ministério da Saúde; a Ordem dos Farmacêuticos; a Associação Nacional de Farmácias e a Associação de Farmácias de Portugal que define a intervenção farmacêutica no que se refere à identificação de diabéticos não controlados ou pessoas suspeitas de diabetes, bem como à prestação de cuidados farmacêuticos às pessoas com diabetes e, outro Protocolo celebrado entre o Ministério da Saúde; a Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica; a Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos; a Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos; a Federação de Cooperativas de Distribuição Farmacêutica; a Associação Nacional de Farmácias; a FARMACOOPE — Cooperativa Nacional das Farmácias e a Associação de Farmácias de Portugal que define e estabiliza os preços dos dispositivos médicos, bem como, o circuito de distribuição, dispensa e facturação destes dispositivos médicos;

Considerando que a vigência de cada um destes protocolos, individualmente, depende da vigência do outro, e;

Considerando que, enquanto decorre este processo de reavaliação, negociação e decisão, se entende como prioritária a necessidade de salvaguardar os interesses dos doentes e a garantia do acesso aos cuidados de saúde por parte dos diabéticos, os parceiros intervenientes no actual protocolo decidem aprovar o seguinte aditamento:

1 — O actual protocolo de colaboração Programa de Controlo da Diabetes Mellitus é prorrogado pelo prazo máximo de 60 dias, a partir do dia 1 de Abril de 2010.

2 — Até ao termo do prazo previsto no número anterior será avaliada a aplicação do presente Protocolo e os seus efeitos e definidas novas linhas estratégicas de actuação.

Lisboa, 31 de Março de 2010. — Pelo Ministério da Saúde, *Francisco George*. — Pela Ordem dos Farmacêuticos, *Carlos Maurício Barbosa*. — Pela Associação Nacional de Farmácias, *Maria da Luz Sequeira*. — Pela Associação de Farmácias de Portugal, *Maria Helena de Castro Machado*. — Pela Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, *João Almeida Lopes*. — Pela Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, *António B. Silva*. — Pela Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, *Marta Serpa Pimentel*. — Pela Federação de Cooperativas de Distribuição Farmacêutica, *Filipa Farinha*. — Pela FARMACOOPE — Cooperativa Nacional das Farmácias, *Maria da Luz Sequeira*.

203121426

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 7346/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da ACSS, I. P., de técnico superior na modalidade de contrato trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ficando integrado na Unidade Operacional de Estudos e Planeamento, publicitado através do Aviso n.º 11966/2009 no Diário da República, 2.ª série — n.º 129 — de 7 de Julho (Referência D3).

Por despacho de 17 de Agosto de 2009 do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2008 de 22 de Janeiro, indica-se a lista de ordenação final do procedimento mencionado em epígrafe:

Candidatos admitidos:

Não foram apresentados quaisquer requerimentos de admissão ao presente procedimento concursal.

18 de Agosto de 2009. — A Directora da Secretaria do Conselho, *Isabel Adrião*.

203117077

Aviso n.º 7347/2010

Por despacho de 30 de Março de 2010 do Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) foi homologada a seguinte lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, por contratação por tempo indeterminado, publicitado através do aviso n.º 14639/2009 no Diário da República, 2.ª série — n.º 159 — de 18 de Agosto (Referência A10 — assistente operacional para a Secretaria do Conselho):

1.º Classificado: José Manuel Correia Mota — 13,10 valores (treze valores e dez centésimas);

2.º Classificado: Manuel Amorim da Cunha — 12,01 valores (doze valores e uma centésima).

Lisboa, 31 de Março de 2010. — A Directora da Secretaria do Conselho, *Isabel Adrião*.

203118202

Contrato (extracto) n.º 212/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que ao primeiro dia do mês de Março de 2010, em Lisboa, entre a administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Manuel Teixeira e Dina Susana Costa Santos, contribuinte fiscal n.º 216229987, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de Março de 2010, ficando esta trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de € 1407,45 (mil quatrocentos e sete euros e quarenta e cinco centésimos), correspondente à 3.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior e ao nível remuneratório 19 da tabela remuneratória única.

Lisboa, 11 de Março de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo da ACSS, I. P., *Manuel Teixeira*.

203119589

Despacho n.º 6539/2010

Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da faculdade conferida pela deliberação do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. n.º 1490/2009, de 14 de Maio, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 103, de 28 de Maio de 2009, é delegado no Director-coordenador da Área de Gestão Financeira e de Auditoria, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, mestre Luís Filipe Cracel Viana, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de pessoal:

a) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;

b) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios, no valor limite ora delegado;

c) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei e no valor limite ora delegado;

d) Justificar ou injustificar faltas;

e) Autorizar a alteração e a acumulação de férias, desde que não ultrapassem o limite de 8 dias úteis.

2 — Em matéria de gestão orçamental, as competências para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 4.999,00 (quatro mil, novecentos e noventa e nove euros), incluindo todos os actos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa.

3 — Nos termos do artigo 36.º do Código de Procedimento Administrativo fica o Director-coordenador da Área de Gestão Financeira e de Auditoria autorizado a subdelegar as competências que lhe são delegadas pelo presente despacho.

4 — Pelo presente acto de delegação ficam revogadas as delegações de poderes anteriormente atribuídas à Directora do Gabinete de Risco e Auditoria, licenciada Maria Leonor Cary Abecasis e à Directora da Unidade Operacional de Gestão Financeira, licenciada Maria Manuela da Silva Dias Henriques.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Março de 2010.

2 de Março de 2010. — *Manuel Ferreira Teixeira*, Presidente do Conselho Directivo, *Ana Sofia Freitas Monteiro Ferreira*, Vogal.

203118446

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Departamento de Gestão e Administração Geral

Deliberação n.º 671/2010

Por deliberação de 4 de Março de 2010, e ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, os membros do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., o seu Presidente, Fernando Manuel Ferreira Araújo, o seu Vice-presidente, António José da Silva Pimenta Marinho, a sua Vogal Maria Filomena Passos Teixeira Cardoso e o seu Vogal Luís Carlos Fontoura Porto Gomes, decidem subdelegar:

1 — Na Directora do Departamento de Saúde Pública, no Director do Departamento de Estudos e Planeamento, na Directora do Departamento de Contratualização, na Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral, no Director do Departamento de Instalações e Equipamentos e na Coordenadora do Gabinete Jurídico, as seguintes competências:

1.1 — Justificar ou injustificar faltas;

1.2 — Autorizar o gozo de férias e a aprovar o respectivo plano anual;

1.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões seminários, colóquios, cursos de formação em regime de auto-formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

1.4 — Visar os boletins itinerários e autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço efectuadas;

1.5 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos, designadamente a que decorra de decisões já proferidas, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, tribunais, Provedor de Justiça e direcções-gerais;

2 — Na Directora do Departamento de Saúde Pública, no Director do Departamento de Estudos e Planeamento, na Directora do Departamento de Contratualização, no Director do Departamento de Instalações e Equipamentos, e na Coordenadora do Gabinete Jurídico, a competência para autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com observâncias das formalidades legais, até ao montante de €1000.

3 — Na Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral, as seguintes competências:

3.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do n.º 1 do artigo 160.º do Regime do Contrato de

Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 161.º do mesmo Regime;

3.2 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas;

3.3 — Outorgar acordos ocupacionais previamente autorizados pelo Conselho Directivo;

3.4 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

3.6.1 — No caso do n.º 1 do artigo 17.º, até €200 000;

3.6.2 — No caso do n.º 2 do artigo 17.º, até €300 000.

3.5 — Praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesa, e movimentar todas as contas, quer a débito, quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

4 — A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 15 de Dezembro de 2009, ficando por este meio ratificados todos aqueles actos que no âmbito destas competências tenham sido praticados pelos dirigentes.

Data: 05/04/2010. — Nome: *Maria Judite de Castro Oliveira*, cargo: Directora do Departamento de Gestão e Administração Geral.

203120576

Deliberação n.º 672/2010

Por deliberação de 4 de Março de 2010, e no uso da faculdade conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, e em conformidade com o disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., decide delegar, com faculdade de subdelegação, nos directores executivos dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) integrados na Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., criados pela Portaria n.º 273/2009, de 18 de Março, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do respectivo agrupamento de centros de saúde (ACES):

1.1 — Elaborar o balanço social relativamente ao respectivo ACES, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro;

1.2 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respectivos pedidos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, por remissão do n.º 2 do artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 53.º, ambos do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

1.3 — Definir e aprovar os horários de trabalho do pessoal do ACES, observados os condicionamentos legais e regulamentares;

1.4 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respectivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;

1.5 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, em particular dos seus artigos 158.º ss., em conjugação com as normas das carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida necessária cabimentação orçamental;

1.6 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excepcionais devidamente justificadas, sempre após obtida necessária cabimentação orçamental;

1.7 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;

1.8 — Acompanhar a execução do ciclo de gestão ao nível do ACES, e desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

1.9 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.10 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a protecção da maternidade e da paternidade;

1.11 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular assegurar a eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

1.12 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respectiva qualificação e au-